



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 JUN 2020

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 1047/20

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Saúde, informações e providências quanto ao tratamento médico de pacientes acometidos de enfermidades que não são causadas pelo COVID-19, principalmente, referentes àqueles que necessitam da realização de hemodiálise no Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e artigo 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Saúde, informações e providências quanto ao tratamento médico de pacientes acometidos de enfermidades que não são causadas pelo COVID-19, principalmente, referentes àqueles que necessitam da realização de hemodiálise no estado de Rondônia.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020.

Deputado ANDERSON PEREIRA
PROS

1672/2020

ALERO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
O PODER DA SUA VOZ

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____ / ____
	AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro no artigo 29, inciso XVIII, c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e artigo 179 do Regimento Interno, solicita informações e providências quanto ao tratamento médico de pacientes acometidos de enfermidades que não são causadas pelo COVID-19, principalmente, referentes àqueles que necessitam da realização de hemodiálise no estado de Rondônia, tendo em vista que são pacientes com doenças graves e que não podem interromper as idas aos hospitais e ambulatorios. Diante da pandemia do novo coronavírus, os hospitais estão preparados e equipados para receber pacientes com a doença. Todavia, em meio a toda rotina hospitalar de enfrentamento ao COVID-19, os pacientes que fazem hemodiálise, bem como outros com doenças graves, não podem interromper as idas aos hospitais e ambulatorios. Aponta-se, atualmente, que os referidos pacientes têm encontrando dificuldades para conseguir tratamento e exames médicos. Exemplo disso são os mais 130 mil pacientes que fazem hemodiálise (HD) no Brasil, os quais estão no grupo de risco de desenvolver complicações consequentes do vírus, precisam deslocar-se de suas casas pelo menos 3 (três) vezes por semana até uma clínica para realizar o tratamento, que dura em torno de três a quatro horas, tornando-se inviável manter o distanciamento adequado de pessoas possivelmente infectadas, principalmente os pacientes que necessitam do transporte público. Vale mencionar que a população está deixando de procurar serviços de emergência por medo de contaminação do COVID-19; entretanto, pacientes com doenças cardíacas e com outras doenças graves, como o câncer, devem manter seus tratamentos. Outrossim, ainda, com o			

1672/2020



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____ / ____
	AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
isolamento social, a população deve procurar atendimento médico para diagnóstico ou atendimento de emergência, obedecendo às normas de higiene e proteção. Desse modo, a realização de atendimento médico a esses pacientes que se encontram em situações graves de saúde, os quais não podem cumprir o isolamento social, é de extrema importância. Só assim se pode garantir atendimentos essenciais de saúde com qualidade a toda população. Nesse contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em destaque, tendo em vista que se trata de garantia à saúde pública, sendo este um direito social previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue: “Art. 6º. São direitos sociais a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso) Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____ / ____
AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso) Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020. Deputado ANDERSON PEREIRA PROS			

1672/2020

